

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIA E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0864114-62.2024.8.12.0001- INCIDENTE PROCESSUAL

REQUERENTE: SANTA FESTA CONVENIÊNCIA E OUTRAS.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal.

Administração Judicial

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar Relatório Mensal de Atividades do Devedor.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico <u>aj@realbrasil.com.br</u>, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 10 de novembro de 2025.

REAL BRASIL ONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20° Região

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vas Guimarios Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contao
CORECON/MS 1.024 – 20° Região
CRC/MS - 0.14868/0-5

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA Administradora Judicial Marco Aurélio Paiva

Advogado OAB/MS 19.137

PROTOCOLO: 01.0001.11500.120924-JEMS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA **DEVEDORA**





PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL **PROC.**: 0841699-85.2024.8.12.0001 – TJMS





REAL BRASII

CONSULTORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n. º 37 Bairro Jardim dos Estados Campo Grande/MS Tel.: +55(67) 3026-6567

E-mail: contato@realbrasil.com.br

Administradores Judiciais: Fernando Vaz Guimarães Abrahão Economista — CORECON — 1024-MS e Fabio Rocha Nimer — Economista — CORECON — 1.030.

Santa Festa Conveniência Ltda, Santa Organização de Eventos Ltda e Santos Monteiro Comércio e Serviço Ltda.

Rua Amazonas, n.3.157, Bairro Vila Gomes, Campo Grande/MS – CEP: 79.022-130.

Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul Comarca de Campo Grande/MS Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolv. CP Cíveis

10 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor doutor José Henrique Neiva,

Visando o cumprimento do Artigo 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea "c", o qual estabelece que é preciso "apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor", a Real Brasil Consultoria, na pessoa dos seus Diretores Executivos os Economistas Fernando Vaz Guimarães Abrahão e Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das Empresas SANTA FESTA CONVENIÊNCIA LTDA, SANTA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, SANTOS MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, sob n. 0841699-85.2024.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores em outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL Relatório Mensal de Atividades | AJ fls. 271

Sumário

1.	Considerações Iniciais 6
2.	Do Andamento Do Processo
3.	Manifestação Administradora Judicial – Fls.1.158/1.1626
4.	Manifestação Recuperandas – Fls.1.163/1.166
5.	Decisão – Fls.1.167/1.169
6.	Análise Financeira Das Devedoras
7.	Transparência Aos Credores Do Processo De RJ 9
8.	Encerramento



Rua Odorico Quadros, n. º 37 Bairro Jardim dos Estados Campo Grande/MS

Tel.: +55(67) 3026-6567

E-mail: contato@realbrasil.com.br

Administradores Judiciais: Fernando Vaz Guimarães Abrahão Economista — CORECON — 1024-MS e Fabio Rocha Nimer — Economista — CORECON — 1.030.

Santa Festa Conveniência Ltda, Santa Organização de Eventos Ltda e Santos Monteiro Comércio e Serviço Ltda.

Rua Amazonas, n.3.157, Bairro Vila Gomes, Campo Grande/MS – CEP: 79.022-130.

AGC - 1ª Convocação

AGC - 2ª Convocação

Homologação do Plano

CRONOGRAMA PROCESSUAL

17/07/2024 > Data do Pedido de RJ.

Decisão de Processamento da RJ (art.52)

23/09/2024 > Assinatura do Termo de Compromisso (art.33)

22/10/2024 > Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7°,§1°).

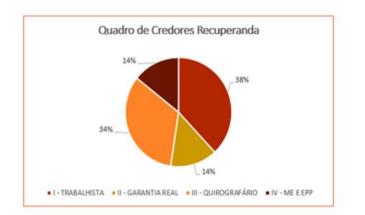
Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53).

Publicação do Edital contendo a lista de credores e o PRJ (art.7º,§2º).

Prazo final para Objeções ao PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias

Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8°) – 10 dias

CLASSE	TOTAL DE CREDOR	CLASSE	TOTAL	
I - TRABALHISTA	8	TRABALHISTA	R\$	28.614,69
II - GARANTIA REAL	3	GARANTIA REAL	R\$	1.172.231,24
III - QUIROGRAFÁRIO	7	QUIROGRAFÁRIO	RS	677.582,92
IV - ME E EPP	3	ME/EPP	R\$	4.110,78
VALOR:				1.882.539,63
TOTAL EXTRACONCURSAL	UNIÃO, ESTADO E MUNICIPIO		R\$	1.109.748,46
TOTAL GLOBAL	21 CREDORES		RS	2.992.288,09



Comentários Gerais

• A Lista de Credores do AJ e PRJ foram apresentados.

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. Do Andamento Do Processo

Considerando que o objeto deste relatório é expor diversas manifestações dos credores, Juízo e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades das Devedoras, apresentando de forma resumida todos os atos processuais ocorridos.

Após a juntada do relatório mensal mês de outubro ocorreram manifestações processuais, conforme segue.

3. Manifestação Administradora Judicial - Fls.1.158/1.162

Manifestação do AJ em cumprimento à decisão interlocutória de fl.1.137, acerca das considerações apresentadas pelas requeridas — Energisa Mato Grosso do Sul — Distribuidora de Energia S/A e Alsol Energias Renováveis S/A, constantes às fls.1.134/1.136.

As empresas requerentes manifestaram nos autos do processo de recuperação judicial, informando que a decisão liminar foi cumprida em 30/01/2025, sendo excluído o nome da recuperanda dos cadastros negativos e abstenção de suspensão do fornecimento e de nova negativação.

Quanto aos abatimentos, esta informou que o contrato das recuperandas findaram em outubro do ano de 2024, devida a inadimplência e que os saldos de energia que estavam acumulados foram abatidos em contas posteriores, não havendo mais injeção de energia ou saldo a compensar, a partir de janeiro do corrente ano.

Ante aos fatos informados as empresas requerentes informaram que obedeceram a decisão judicial, cumprindo a determinação de realizar os abatimentos provenientes dos créditos

disponíveis até o limite existente, não tendo descumprido nenhuma determinação estabelecida, pedindo o afastamento de imposição de multa por descumprimento, tendo em vista o devido cumprimento.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial entendeu que as empresas requerentes não cumpriram a decisão de fls.787/789, uma vez que não mantiveram o contrato de fornecimento nem restabeleceram os serviços da referida unidade consumidora. A decisão judicial é clara e objetiva quanto à obrigação de restabelecimento, o que não foi efetivado, configurando descumprimento da ordem judicial.

Por fim, esta Administradora Judicial manifestou pelo cumprimento da determinação judicial pela empresa (RE)ENERGISA, para que mantenha o contrato de fornecimento de energia, realizando os abatimentos provenientes dos créditos das recuperandas, desde quando foi encerrado o contrato, ou seja, outubro/2024, abstendo-se de proceder com o corte ou suspensão no fornecimento dos serviços.

4. Manifestação Recuperandas – Fls.1.163/1.166

Trata-se de manifestação das recuperandas quanto as alegações constantes da referida manifestação não encontram

respaldo fático ou documental. Alega a recuperanda que não houve o efetivo cumprimento da decisão judicial, uma vez que o contrato de crédito de energia solar da unidade vinculada às recuperandas não foi restabelecido, conforme determinado por este juízo às fls. 787-789 e 1084-1085.

Até o presente momento, a concessionária não deu cumprimento à ordem judicial, tendo, inclusive, admitido em sua própria manifestação que procedeu à suspensão do serviço.

Permanecendo o descumprimento da ordem judicial pois, além da ausência de prova do abatimento, as recuperandas continuam com a unidade desconectada dos serviços para utilização de crédito de energia, o que prejudica a continuidade de suas atividades empresariais, essenciais à manutenção da função social da empresa e ao êxito do processo de soerguimento.

Por fim, requereram:

a) sejam afastadas as alegações da manifestação de fls. 1.134/1.136, mantendo-se íntegra a determinação deste juízo para que as empresas Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. e Alsol Energias Renováveis S/A,

cumpram integralmente a decisão judicial de fls. 787/789 e 1.084/1.085, restabelecendo o contrato para utilização do crédito de placa solar referente à unidade consumidora vinculada às recuperandas, bem como procedam com a efetiva compensação dos créditos de energia de titularidade destas.

b) considerando a determinação de aplicação de multa em decisões anteriores, já descumpridas e que serão objeto do procedimento processual adequado para cobrança das astreintes, pugna-se pela majoração do valor da penalidade, haja vista que as medidas coercitivas não se mostraram suficientes para fazer cumprir a ordem judicial.

5. DECISÃO – FLS.1.167/1.169

Decisão proferida acerca do descumprimento da decisão judicial de fls.787/789 por parte da RE(ENERGISA) foi amplamente debatida nos autos, já foi oportunizado o contraditório e ampla defesa, sendo que esta continua descumprindo a decisão judicial.

Desta forma, deverá a Recuperanda, consoante decisão acima transcrita, propor as medidas judiciais cabíveis para receber o valor da multa devida. Contudo, como a RE (ENERGISA) continua descumprindo a determinação judicial, majoro a multa diária para o valor de R\$ 20.000,00, limitada ao valor de R\$ 1.000.000,00.

Ademais, quanto à certidão do Oficial de Justiça de f. 1122, entendo como válida a intimação para a empresa (RE) ENERGISA, tanto que se não fossem a mesma empresa, a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL não teria prestado esclarecimentos às f. 1017-1018 em atendimento ao despacho de f. 1001, assim como também se manifestou às f. 936-937 informando que adotou as providências necessárias para o fiel cumprimento das decisões.

Ora, se a (RE) ENERGISA não pertence à ENERGISA, certamente a ENERGISA não teria respondido e prestado os devidos esclarecimentos em relação às decisões judiciais, assim como a ENERGISA já teria informado isso em suas manifestações anteriores. Assim, tendo em vista que já decorreu o prazo de 10 (dez) dias para que a (RE)ENERGISA cumprisse a determinação de f.

787-789, restabelecendo o contrato para utilização de créditos de placa solar referente à unidade consumidora n.º 308040 (mandado de f. 1098-1099 e certidão de f. 1022), remetam-se cópia dos autos ao MP para as devidas providências quanto à possível ocorrência do crime de desobediência.

6. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Uma vez conclusas as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, informamos que a apresentação e análise financeira da empresa em recuperação judicial, dentro do relatório elaborado pelo AJ, pressupõe objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

Assim sendo, informamos que o referido relatório se encontra carente das documentações contábeis, não sendo possível a elaboração do relatório mensal.

Importante salientar que a Administradora Judicial envia Termos de Diligências solicitando a documentação contábil necessária, conforme segue:

Figura 1 - Termo de Diligência enviado por e-mail em 17/10/2025.

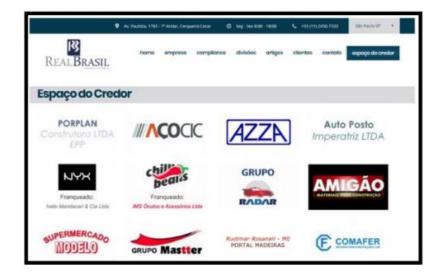


Por fim, ressaltamos a importância das documentações para as análises financeiras para a elaboração do relatório mensal, estas devem ser enviadas no e-mail da administradora judicial, aj@realbrasil.com.br, separadas mês a mês, para que assim possa o relatório ser elaborado de forma correta e eficaz.

7. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na simetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/, chamado "Espaço do Credor", e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas as informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos.

8. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente as Recuperandas e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2025.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão ADMINISTRADOR JUDICIAL

CORECON/MS 1.024 - 20º Região Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA Administradora Judicial Fabio Rocha Nimer CORECON/MS 1.033 - 20^a Região



SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930 FONE/FAX +55 (11) 2450-7333 **CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260 FONE/FAX +55 (67) 3026-6567 CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000 FONE/FAX +55 (65) 3052-7636 **UBERLÂNDIA - MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617 CENTRO • CEP. 38400-106 FONE/FAX +55 (34) 4102-0200